

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PESQUEIRA

Mais Forte

Câmara

LEI Nº 0593/93

Ementa: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder aumento aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

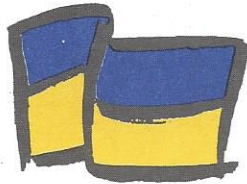
O Prefeito do Município de Pesqueira-PE.,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aumento salarial de 50% (cinquenta por cento) a todos os servidores efetivos que, em julho/93, perceberam até CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) e de 20% (vinte por cento) para aqueles que, também em julho/93, perceberam CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) ou mais.

Artigo 2º - O aumento salarial e demais condições referidas no Artigo 1º, também aplicam-se aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo aos que não são estáveis e àqueles contratados face ao excepcional interesse público.

Artigo 3º - Os aposentados, pensionistas e inativos, são igualmente beneficiados com o aumento salarial previsto no Artigo 1º, desta Lei.

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PESQUEIRA

Mois Forte

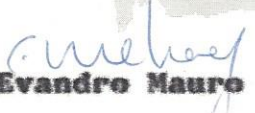
Artigo 4º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento), sobre as remunerações devidas aos ocupantes de Cargos em Comissão, definidos pela Lei nº 0586/93, de 19.02.93.

Artigo 5º - Para acorrer com as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma prevista pela Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei tem efeito retroativo a primeiro de agosto de 1993.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 1993.


Dr. Evandro Mauro Maciel Chacon
- Prefeito -

LRS/mct.